

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**Resolução CC/iNOVA nº 04/2024**

Altera o quadro de empregos, provido por concurso público e suas respectivas atribuições, necessários à operacionalização dos serviços do Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC) e altera a Resolução CC/iNOVA n.º 03/2022.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o quadro de empregos constante no Anexo I, art. 1º da Resolução CC/iNOVA nº 03/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DO HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC)

SÍMBOLO	CARGO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	TOTAL SALÁRIO
S0A	ANALISTA	23	220 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 73.904,29
G18	ASSISTENTE	72	180 horas	R\$ 1.864,08	R\$ 134.213,76
G0A	ASSISTENTE	45	220 horas	R\$ 2.278,31	R\$ 102.523,95
S13	ASSISTENTE SOCIAL	3	150 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 8.975,22
F20	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	5	220 horas	R\$ 1.869,84	R\$ 9.349,20
G19	COPEIROS	25	180 horas	R\$ 1.529,86	R\$ 38.246,50
G16	COPEIROS	1	220 horas	R\$ 1.869,84	R\$ 1.869,84
S0D	ENFERMEIRO	93	150 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 278.231,82
S0E	ENFERMEIRO	19	220 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 83.382,64
S16	ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO	1	100 horas	R\$ 4.618,95	R\$ 4.618,95
S83	FARMACÊUTICO	4	180 horas	R\$ 3.590,64	R\$ 14.362,56
S17	FARMACÊUTICO	8	220 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 35.108,48
S21	FISIOTERAPEUTA	33	150 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 98.727,42
S20	FONOAUDIÓLOGO	10	150 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 29.917,40
F22	MAQUEIRO	4	180 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 7.241,36
F23	MAQUEIRO	1	220 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 2.212,64
M05	MÉDICO DE REGULAÇÃO	1	100 horas	R\$ 8.013,60	R\$ 8.013,60
M02	MÉDICO DO TRABALHO	1	100 horas	R\$ 8.013,60	R\$ 8.013,60
S0M	NUTRICIONISTA	4	180 horas	R\$ 3.590,64	R\$ 14.362,56
S0N	NUTRICIONISTA	2	220 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 8.777,12
S14	PSICÓLOGO	2	220 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 8.777,12
TOA	TÉC. DE ENFERMAGEM	300	180 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 543.102,00
TOE	TÉC. DE ENFERMAGEM	18	220 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 39.827,52
T08	TÉC. DE NUTRIÇÃO	2	180 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 3.620,68
T03	TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	3	220 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 9.639,69

TO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	150 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 2.991,74
TOTAL		681		R\$ 86.035,06	R\$ 1.570.011,66

Art. 2º Alterar as atribuições dos empregos constantes no anexo II, art. 1º da Resolução CC/iNOVA nº 03/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC)

Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Interno da iNOVA Capixaba e de atividades específicas regulamentadas por normas internas, o Anexo II dispõe sobre as principais atribuições dos empregos constantes dos quadros do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Nos termos do art. 7º, incisos VI e VII do Estatuto Social, são inerentes a todos os empregos providos pela iNOVA Capixaba:

- I. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e inovação;
- II. Atuar em atividades de tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos desenvolvidos no âmbito da fundação.
- III. Atuar como gestor e/ou fiscal de contrato.

Art. 2º São atribuições do Analista:

- I. executar atividades analíticas e técnicas de pesquisa, de planejamento e de controles administrativos e operacionais;
- II. apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III. elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração geral;
- IV. apresentar propostas quanto à aplicação de ferramentas administrativas mais adequadas;
- V. avaliar e acompanhar planos de ação, programas e projetos específicos;
- VI. promover estudos de racionalização e análises no desempenho das unidades da área;
- VII. apoiar a auditoria interna de qualidade na metodologia adotada;
- VIII. participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e inovação;
- IX. cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;
- X. contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI. colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII. cumprir metas estabelecidas;
- XIII. participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV. desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 3º São atribuições do Assistente Administrativo:

- I. *executar atividades rotineiras de apoio administrativo e às diversas áreas do hospital;*
- II. *organizar as unidades de trabalho para o funcionamento diário;*
- III. *fazer arquivamento de documentos diversos e organizar o espaço reservado para arquivo;*
- IV. *elaborar relatórios;*
- V. *fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão;*
- VI. *dar assistência ao superior imediato e aos analistas;*
- VII. *dar apoio aos serviços administrativos e operacionais;*
- VIII. *inteirar-se com o sistema de comunicação;*
- IX. *desenvolver atividades de digitação e atas de reuniões;*
- X. *acompanhar processos administrativos observando o cumprimento das etapas até a sua finalização;*
- XI. *garantir o envio de correspondências, documentos e mensagens;*
- XII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XIII. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XIV. *colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XV. *cumprir metas estabelecidas;*
- XVI. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XVII. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 4º. São atribuições do Assistente Social (S13)

- I. *executar atividades de atendimento à assistência social;*
- II. *visitar regularmente os pacientes para acompanhar a evolução do tratamento no hospital ou na sua residência;*
- III. *realizar entrevista com familiar/responsável para diagnóstico das condições socioeconômicas e sociofamiliares dos pacientes;*
- IV. *orientar diariamente pacientes e familiares sobre direitos e deveres no momento da hospitalização;*
- V. *gerenciar a organização de políticas sociais para o hospital;*
- VI. *elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;*
- VII. *participar na elaboração de projetos;*
- VIII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- IX. *contribuir participando das comissões e reuniões obrigatórias;*
- X. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XI. *colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XII. *cumprir metas estabelecidas;*
- XIII. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XIV. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 5 º. São atribuições do Auxiliar de Almoxarifado (F20):

- I. *receber e inspecionar materiais e produtos entregues pelos fornecedores, verificando a quantidade, qualidade e especificações;*
- II. *organizar e armazenar os materiais e produtos no almoxarifado de maneira ordenada e segura;*
- III. *assegurar a identificação dos materiais em locais de fácil acesso;*
- IV. *separar e preparar materiais e produtos para distribuição interna ou para expedição;*
- V. *manter o almoxarifado limpo, organizado e seguro, seguindo as normas de segurança e higienização;*
- VI. *atender as solicitações de materiais dos colaboradores, fornecendo os itens requisitados com agilidade e eficiência;*

- VII. *orientar os colaboradores sobre os procedimentos corretos para requisição e devolução de materiais;*
- VIII. *participar de auditorias internas e externas relacionadas ao controle de estoque e gestão de materiais;*
- IX. *auxiliar na preparação e na execução de inventários periódicos e anuais;*
- X. *zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizados no almoxarifado;*
- XI. *executar atividades de auxiliar no apoio de atividades rotineiros de sua área administrativa ou operacional;*
- XII. *deslocar caixas, móveis e equipamentos;*
- XIII. *fazer arquivamentos de documentações diversas, entre outras atividades operacionais;*
- XIV. *organizar e controlar materiais e equipamentos nas prateleiras;*
- XV. *ajudar no carregamento e descarregamento de materiais de veículos;*
- XVI. *contribuir para o desenvolvimento do trabalho em equipe;*
- XVII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XVIII. *colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XIX. *cumprir metas estabelecidas;*
- XX. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XXI. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 6º. *São atribuições do Copeiro (G16 E G19):*

- I. *executar atividades estabelecidas pelo serviço de nutrição;*
- II. *seguir processos de trabalho estabelecidos para o setor;*
- III. *cumprir protocolos de segurança na manipulação de alimentos;*
- IV. *cumprir normas e regulamentos descritos;*
- V. *colaborar com a organização de serviços de copa e cozinha;*
- VI. *prestar apoio na conferência e no controle de materiais e utensílios utilizados da copa e da cozinha;*
- VII. *preparar e conferir bandejas com os alimentos servidos aos pacientes de acordo com a prescrição médica;*
- VIII. *transportar a alimentação para entrega aos pacientes;*
- IX. *encaminhar resíduos sólidos de saúde para locais apropriados;*
- X. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XI. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XII. *colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;*

- XIII. *cumprir metas estabelecidas;*
- XIV. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XV. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 7º. *São atribuições do Enfermeiro (S0D e SOE):*

- I. *prestar cuidados e assistência direta aos pacientes;*
- II. *coordenar tecnicamente as atividades de enfermagem da unidade e auxiliar a equipe de enfermagem no desempenho de suas atividades, orientando-a e treinando-a no que for necessário;*
- III. *diagnosticar as necessidades e elaborar planos eficazes de assistência de enfermagem aos pacientes, prevenindo e antecipando soluções para prováveis emergências;*
- IV. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- V. *contribuir para o desenvolvimento do trabalho em equipe;*
- VI. *cumprir metas estabelecidas;*
- VII. *participar de programas de treinamento e atualização profissional;*
- VIII. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 8º. *São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho (S16):*

- I. *executar atividades de engenharia e segurança do trabalho;*
- II. *responder pelo planejamento de ações de segurança do trabalho no ambiente profissional;*
- III. *estabelecer e coordenar planos de ações preventivos e corretivos, atuando junto à equipe multidisciplinar da instituição;*
- IV. *promover, assegurar e formular políticas e programas de segurança e saúde no trabalho, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores;*
- V. *elaborar relatórios sobre as condições e eventuais providências a serem tomadas em detrimento à segurança e à saúde dos empregados e prestadores de serviços;*
- VI. *ser responsável pelos serviços especializados de engenharia de segurança em atenção às normas reguladoras de segurança e saúde do trabalho e programa e-social;*
- VII. *analisar as inspeções realizadas pela área de segurança do trabalho;*
- VIII. *identificar fatores de riscos de acidentes;*
- IX. *estabelecer normas e dispositivos de segurança, propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;*
- X. *controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de medicina e segurança do trabalho;*
- XI. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XII. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XIII. *colaborar com o registro visando melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XIV. *cumprir metas estabelecidas;*
- XV. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XVI. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 9º. *São atribuições do Farmacêutico- Hospitalar (S17 e S83):*

- I. *executar atividades relacionadas à farmácia hospitalar;*
- II. *organizar atividades de planejamento, organização e acompanhamento de todo o processo de trabalho realizado pela equipe da farmácia;*
- III. *manter organizados os recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade necessária para a realização do trabalho diário;*
- IV. *selecionar, adquirir, armazenar e distribuir materiais e medicamentos médico-hospitalares para suprir as unidades hospitalares;*
- V. *definir a padronização de medicamentos e materiais utilizados;*
- VI. *executar e estabelecer processos e instruções de trabalho (its) para garantir a padronização das práticas;*
- VII. *atuar na gestão dos medicamentos, garantindo a correta dispensação, armazenamento e controle de estoque;*
- VIII. *realizar periodicamente o controle dos materiais e equipamentos da farmácia;*
- IX. *garantir o cumprimento das normas e regulamentos exigidos pela legislação vigente;*
- X. *realizar farmacovigilância e farmacoepidemiologia;*
- XI. *supervisionar a correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's);*
- XII. *apresentar e monitorar as boas práticas de dispensação de medicamentos;*
- XIII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XIV. *cumprir e fazer cumprir protocolos de segurança, normas e regulamentos descritos pela instituição;*
- XV. *avaliar os serviços prestados pela equipe para estabelecer planos de ação para a melhoria contínua dos processos de trabalho;*
- XVI. *atuar em atividades de ensino e pesquisa e inovação, tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos;*
- XVII. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XVIII. *colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XIX. *cumprir metas estabelecidas;*
- XX. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XXI. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 10. *São atribuições do Fisioterapeuta (S21):*

- I. *atuar no contexto hospitalar prestando atendimento fisioterapêutico para pacientes em período de hospitalização;*
- II. *estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;*
- III. *realizar avaliações regulares dos pacientes atendidos pelo serviço para monitorar o resultado das condutas adotadas;*
- IV. *registrar em prontuário condições clínicas e intervenções realizadas junto aos pacientes;*
- V. *realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional para integrar o atendimento, observando as interfaces entre os diversos serviços;*
- VI. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- VII. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- VIII. *colaborar para a organização de políticas para o serviço de fisioterapia do hospital;*

- IX. *colaborar para a criação dos protocolos, fluxos e instruções de trabalho (its) que estabeleçam o padrão dos processos;*
- X. *elaborar relatórios;*
- XI. *coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados do serviço;*
- XII. *monitorar e analisar criticamente indicadores do setor para ajuste dos processos e melhorias contínuas;*
- XIII. *participar da elaboração de projetos;*
- XIV. *participar das comissões obrigatórias e representar a categoria em reuniões;*
- XV. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XVI. *cumprir metas estabelecidas;*
- XVII. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art.11. *São atribuições do Fonoaudiólogo (S20):*

- I. *promover atendimento fonoaudiológico aos pacientes, no período de hospitalização;*
- II. *planejar, organizar e executar o processo de trabalho estabelecido para a equipe de fonoaudiologia;*
- III. *identificar pacientes que necessitem de atendimento fonoaudiológico por meio de busca ativa e/ou solicitação de parecer;*
- IV. *efetuar diagnóstico e estabelecer conduta terapêutica;*
- V. *realizar avaliações regulares dos pacientes atendidos pelo serviço para monitorar o resultado das condutas adotadas;*
- VI. *registrar em prontuário condições clínicas e intervenções realizadas junto aos pacientes;*
- VII. *realizar orientações para pacientes, familiares e acompanhantes;*
- VIII. *realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional para integrar o atendimento e observar as interfaces entre os diversos serviços;*
- IX. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- X. *colaborar para a organização de políticas para o serviço de fonoaudiologia do hospital;*
- XI. *colaborar para a criação dos protocolos, fluxos e instruções de trabalho (its) que estabeleçam o padrão dos processos de trabalho da equipe de fonoaudiologia;*
- XII. *coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados do serviço;*
- XIII. *monitorar e analisar criticamente indicadores do serviço para ajuste dos processos e melhorias contínuas;*
- XIV. *participar da elaboração de projetos;*
- XV. *participar das comissões obrigatórias e representar a categoria em reuniões;*
- XVI. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XVII. *participar de programas de treinamento e atualização profissional;*
- XVIII. *cumprir metas estabelecidas;*
- XIX. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 12. *São atribuições do Maqueiro (F22 E F23):*

- I. *encaminhar e/ou transportar pacientes para áreas solicitadas;*
- II. *receber, conferir e transportar exames, materiais ou equipamentos;*
- III. *providenciar macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte interno de pacientes;*

- IV. *organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro;*
- V. *providenciar a manutenção de macas e cadeiras de rodas para o funcionamento adequado;*
- VI. *conduzir macas ou cadeiras de rodas em corredores, elevadores ou outros pontos de passagem;*
- VII. *recepcionar e acolher os pacientes recém-chegados;*
- VIII. *ajudar a posicionar os pacientes em macas ou cadeiras de rodas;*
- IX. *conferir a identificação dos pacientes;*
- X. *verificar a documentação médica para entender a finalidade de cada transporte;*
- XI. *preparar os recursos necessários para o deslocamento;*
- XII. *trabalhar em equipe ou individualmente para transportar pacientes dentro da unidade hospitalar, entre clínicas ou unidades móveis;*
- XIII. *registrar e manter os registros de transporte e movimentação de pacientes, quando necessário;*
- XIV. *colaborar com a equipe, trabalhando em conjunto com médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde;*
- XV. *garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o transporte;*
- XVI. *usar técnicas específicas no transporte e na movimentação de pessoas de acordo com a condição de saúde do paciente;*
- XVII. *estar de prontidão ao fim dos procedimentos a fim de conduzir os pacientes ao ponto indicado;*
- XVIII. *receber, verificar e transportar exames, equipamentos e materiais;*
- XIX. *zelar pelo estado dos equipamentos utilizados e cuidar da higienização deles;*
- XX. *identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados;*
- XXI. *garantir o funcionamento, conservação e manutenção dos materiais/equipamentos;*
- XXII. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XXIII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XXIV. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XXV. *colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XXVI. *cumprir metas estabelecidas;*
- XXVII. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 13. *São atribuições do Médico de Regulação (M05):*

- I. *respeitar a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente;*
- II. *monitorar por meio dos dados obtidos no sistema de regulação de leitos;*
- III. *atuar na liberação das vagas reguladas pelo Núcleo Estadual de Regulação e Internação – NERI, considerando a situação atual do hospital (vagas);*
- IV. *realizar visitas à beira leito para avaliar o quadro dos pacientes, discutindo possíveis remanejamentos e transferências junto ao médico assistente;*
- V. *monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, rejeição, digitação com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes;*
- VI. *acompanhar a admissão dos pacientes com vaga liberada via Núcleo Estadual de Regulação e Internação – NERI, a fim de verificar a compatibilidade do quadro clínico descrito e possíveis incompatibilidades;*
- VII. *monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferências a outros estabelecimentos de saúde, junto ao médico assistente e equipe*

- multidisciplinar;*
- VIII. *conferir documentação de solicitação de internação;*
 - IX. *orientar a realização de remanejamentos internos de pacientes quando necessário;*
 - X. *responder solicitações de avaliação de especialidade;*
 - XI. *definir indicadores prioritários para monitorar os processos do plano de ação e os resultados;*
 - XII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
 - XIII. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
 - XIV. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Parágrafo Único. *Na ausência ou impedimento temporário do Médico do NIR, suas funções serão exercidas interinamente pelo médico plantonista.*

Art. 14. *São atribuições do Médico do Trabalho (M02):*

- I. *executar atividades de elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO – Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, Atestados e demais atividades visando atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;*
- II. *manter atualizados os prontuários individuais dos colaboradores;*
- III. *zelar pelo caráter confidencial dos documentos;*
- IV. *realizar exames médicos ocupacionais, periódicos, emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e avaliação de atestados médicos;*
- V. *atender as demandas do e-social;*
- VI. *fazer elaboração e discussão de indicadores e relatórios hospitalares;*
- VII. *utilizar sistema operacional hospitalar;*
- VIII. *avaliar os serviços prestados;*
- IX. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- X. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XI. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XII. *colaborar com o registro para melhorias contínuas nos processos de trabalho;*
- XIII. *cumprir metas estabelecidas.*
- XIV. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 15. *São atribuições do Nutricionista (SOM E SON):*

- I. *planejar, organizar, administrar e avaliar a elaboração das dietas de acordo com a necessidade nutricional específica dos usuários;*
- II. *promover a educação alimentar dos pacientes e seus familiares e acompanhantes, incentivando hábitos alimentares saudáveis;*
- III. *garantir a qualidade e a segurança dos alimentos oferecidos aos pacientes no ambiente hospitalar, contribuindo para a sua recuperação e bem-estar;*
- IV. *contribuir para a prevenção e tratamento de complicações nutricionais decorrentes de doenças agudas ou crônicas;*
- V. *atender demandas geradas por pacientes e familiares para o serviço de nutrição;*

- VI. *realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional para integrar o atendimento e observar as interfaces entre os diversos serviços;*
- VII. *realizar avaliações regulares dos pacientes atendidos a fim de monitorar o resultado das condutas adotadas;*
- VIII. *registrar em prontuário condições clínicas e intervenções realizadas nos pacientes;*
- IX. *contribuir com os trabalhos das comissões obrigatórias do hospital;*
- X. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XI. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XII. *cumprir as metas estabelecidas;*
- XIII. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 16. *São atribuições do Psicólogo (S14):*

- I. *atuar no contexto hospitalar prestando atendimento emocional e psicológico para pacientes e familiares no período de hospitalização;*
- II. *atender demandas geradas por pacientes, familiares e cuidadores para o serviço de psicologia;*
- III. *realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional para integrar o atendimento e observar as interfaces entre os diversos serviços;*
- IV. *realizar avaliações regulares dos pacientes atendidos para monitorar o progresso do tratamento;*
- V. *registrar em prontuário as condições clínicas e intervenções realizadas junto aos pacientes;*
- VI. *representar a categoria em reuniões, eventos e outras atividades;*
- VII. *contribuir para o desenvolvimento do trabalho em equipe;*
- VIII. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- IX. *colaborar para a organização de políticas para o serviço de psicologia do hospital;*
- X. *colaborar para a criação dos protocolos, fluxos e instruções de trabalho (its) que estabeleçam o padrão dos processos de trabalho da equipe de psicologia;*
- XI. *elaborar relatórios solicitados;*
- XII. *manter os registros de dados e arquivos do setor atualizados e organizados;*
- XIII. *coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados do serviço;*
- XIV. *monitorar e analisar criticamente indicadores do setor para ajuste dos processos e melhorias contínuas;*
- XV. *participar da elaboração de projetos;*
- XVI. *participar das comissões obrigatórias;*
- XVII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XVIII. *cumprir metas estabelecidas;*
- XIX. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 17. *São atribuições do Técnico de Enfermagem (TOA E TOE):*

- I. *acolher e cuidar os pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos;*
- II. *fornecer informações para familiares e responsáveis durante a cirurgia;*
- III. *garantir a segurança e o bem-estar do paciente durante todo o procedimento, desde a preparação pré-operatória até os cuidados transoperatórios e pós-operatórios na recuperação;*
- IV. *organizar as salas de cirurgias para realização de procedimentos de*

- diferentes especialidades;
- V. *acompanhar todo o procedimento dando suporte aos cirurgiões, anestesistas e toda a equipe;*
 - VI. *executar as atividades, baseado nas instruções de trabalho (its) estabelecidas para o setor;*
 - VII. *desenvolver as atividades sob as orientações do enfermeiro do plantão;*
 - VIII. *respeitar as escalas de atribuições determinada pelo enfermeiro;*
 - IX. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
 - X. *zelar pelos materiais e equipamentos do centro cirúrgico;*
 - XI. *monitorar o vencimento de materiais estéreis;*
 - XII. *dominar o funcionamento dos equipamentos de uso no centro cirúrgico;*
 - XIII. *monitorar e manter os registros das atividades realizadas;*
 - XIV. *acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do setor;*
 - XV. *manter comunicação eficiente entre a equipe do centro cirúrgico e as demais unidades de trabalho;*
 - XVI. *cumprir protocolos de segurança e qualidade;*
 - XVII. *identificar e notificar situações de risco e eventos adversos para tratativas;*
 - XVIII. *participar dos programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
 - XIX. *colaborar com a coleta, organização e tabulação de dados do setor;*
 - XX. *participar do desenvolvimento de novos projetos;*
 - XXI. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
 - XXII. *colaborar com o registro para melhorias contínuas nos processos de trabalho;*
 - XXIII. *cumprir normas e regulamentos descritos pela instituição;*
 - XXIV. *cumprir metas estabelecidas;*
 - XXV. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 18. *São atribuições do Técnico de Nutrição (T08):*

- I. *executar atividades orientadas pelos nutricionistas;*
- II. *acompanhar o preparo de refeições a pacientes e funcionários a fim de garantir técnicas adequadas de higienização, preparo e conservação dos alimentos;*
- III. *monitorar os níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais utilizados na cozinha;*
- IV. *organizar utensílios e equipamentos da cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de utilização;*
- V. *acompanhar a distribuição de refeições para garantir a padronização do serviço prestado;*
- VI. *elaborar relatórios de controle para a produção de dietas;*
- VII. *registrar em documentos estabelecidos, dados para organização e controles do serviço de nutrição;*
- VIII. *auxiliar na organização de arquivos, no envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação;*
- IX. *utilizar equipamentos de proteção individual, apropriados às diversas atividades do serviço;*
- X. *executar tratamento e descarte de resíduos como estabelecido pelo serviço de nutrição;*
- XI. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XII. *colaborar para a criação das instruções de trabalho (its) para a manutenção de padrão do serviço de nutrição;*
- XIII. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*

- XIV. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XV. *colaborar com o registro para melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XVI. *cumprir metas estabelecidas;*
- XVII. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 19. *São atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho (T03):*

- I. *executar atividades de Técnico de Segurança do Trabalho conforme NRs estabelecidas;*
- II. *dar suporte e fazer inspeção diária de segurança em todos os ambientes de trabalho;*
- III. *propor e implantar políticas de segurança e saúde no trabalho;*
- IV. *realizar ações preventivas, educativas e corretivas a fim de proteger a integridade física dos empregados e prestadores de serviços;*
- V. *especificar, distribuir, orientar e fiscalizar empregados e prestadores de serviços quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e riscos do trabalho;*
- VI. *fazer registros de acidentes de trabalho (CAT);*
- VII. *acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes;*
- VIII. *fazer a análise de acidentes;*
- IX. *fazer cumprir todos os programas do SESMT – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho;*
- X. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
- XI. *contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;*
- XII. *colaborar com o registro visando melhorias contínuas dos processos de trabalho;*
- XIII. *cumprir metas estabelecidas;*
- XIV. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
- XV. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 20. *São atribuições do TERAPEUTA OCUPACIONAL (TO) ;*

- I. *realizar avaliações detalhadas das capacidades físicas, cognitivas e emocionais dos pacientes;*
- II. *identificar limitações nas atividades diárias e na participação social, estabelecendo um diagnóstico ocupacional;*
- III. *planejar intervenções, desenvolver planos de tratamento personalizados com base nas necessidades do paciente, definir estratégias terapêuticas e selecionar atividades específicas para melhorar a função do paciente;*
- IV. *realizar reabilitação física e cognitiva, implementar exercícios e atividades para melhorar a força, coordenação, mobilidade e habilidades motoras finas, ajudando-os a recuperar ou manter funções essenciais;*
- V. *realizar treinamento em Atividades de Vida Diária (AVDs);*
- VI. *adaptar ou modificar técnicas e equipamentos para facilitar a independência do paciente;*
- VII. *avaliar a necessidade e prescrever dispositivos adaptativos para facilitar a execução das AVDs;*
- VIII. *sugerir modificações no ambiente hospitalar ou na residência do paciente para garantir segurança e acessibilidade;*
- IX. *oferecer suporte emocional aos pacientes com as mudanças em suas*

- capacidades;*
- X. *desenvolver atividades que promovam o bem-estar emocional e a qualidade de vida;*
 - XI. *contribuir na preparação do paciente ao retorno às atividades, promovendo a adaptação às novas condições de vida;*
 - XII. *fornecer orientação sobre as possibilidades e limitações do paciente;*
 - XIII. *orientar familiares e cuidadores no apoio e na recuperação do paciente;*
 - XIV. *comunicar-se regularmente com a equipe multidisciplinar para ajustar e coordenar os cuidados com o paciente;*
 - XV. *cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;*
 - XVI. *contribuir para o desenvolvimento do trabalho em equipe;*
 - XVII. *colaborar com o registro visando melhorias contínuas nos processos de trabalho;*
 - XVIII. *cumprir metas estabelecidas;*
 - XIX. *participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;*
 - XX. *desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.*

Art. 3º Fica revogada a Resolução CC/iNOVA nº 03/2020.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 17 de Outubro de 2024.

MIGUEL PAULO
DUARTE
NETO:53719522091

Assinado digitalmente por
MIGUEL PAULO DUARTE
NETO:53719522091
Data: 2024.11.19
13:33:14 -0200

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2024-VFTD0	Conselho Curador	17/10/2024	13